



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS
PSIQUIÁTRICOS OU PSICOLÓGICOS DE INGRESSAR E
PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO
ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

Art. 1º É assegurado à pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos acompanhada de cão de suporte emocional o direito de ingressar e de permanecer com o cão em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos, é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo o atestado ser renovado a cada seis meses.

Art. 3º É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos estiver vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu tutor e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo por meio de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

- I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;
- II - colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";
- III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e
- IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 4º desta Lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no Art. 7º.

Art. 9º Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 29 de março de 2023.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de ajudar pessoas com transtornos psiquiátricos ou psicológicos, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático.

O cão de apoio emocional tem um papel fundamental na vida de pessoas que precisam lidar com transtornos psiquiátricos ou psicológicos. O cão de apoio emocional é capaz de acalmar o tutor em diversas situações, atuando como um companheiro que auxilia na independência do indivíduo e diminui a solidão.

Além disso, é capaz de estimular o tutor a realizar outras atividades que o tutor não tem o costume de fazer em razão desses transtornos (como atividades físicas) e até mesmo a socializar-se, pois o animal facilita a interação do tutor com outras pessoas.

Esses animais não são pets terapêuticos e nem cães de serviço e, na verdade, a "função" do cão de apoio é permanecer ao lado do tutor para dar um suporte em casos de ansiedade e síndrome do pânico, oferecendo conforto e segurança emocional.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

